

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 – SINDICATO DE SÃO PAULO

Comunicamos o Acordo Coletivo celebrado com a o **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo**, mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

1 - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de 1º de julho de 2.010 a 30 de junho de 2.011.

2 - DATA-BASE

Fica mantido o dia 1º de julho como data-base da categoria.

3 - BENEFICIÁRIOS E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

São beneficiários da presente CONVENÇÃO todos os empregados nos estabelecimentos de empregadores representadas pelo Sindicato patronal e cujas funções estão dentro da representatividade da categoria profissional, exceto as categorias diferenciadas e os profissionais liberais que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais, no âmbito da base territorial do Sindicato profissional, que se limita aos municípios de: São Paulo, Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeceira da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jquitiba, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

4 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de 1º (primeiro) de julho de 2009, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão majorados, na data-base, em 6,00% (seis inteiros por cento), a título de atualização salarial.

4.1 - Não poderão ser compensadas as alterações salariais resultantes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, ajustes de acordo de salários, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial, aumento real ou meritório.

4.2 - As antecipações salariais, espontâneas ou compulsórias concedidas no período entre as datas-base poderão ser compensadas quando da aplicação do percentual previsto no “caput”.

5 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

O salário do empregado admitido após julho de 2009 será corrigido com obediência aos seguintes critérios:

5.1 - O salário de empregado para funções com paradigma, será atualizado até o limite do valor apurado do salário deste, resultante da aplicação da cláusula 4 (quatro), sem considerar as vantagens pessoais; e

5.2 - Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual total estabelecido na cláusula 3 (três) para cada mês completo ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme tabela abaixo:

Mês/Ano de admissão	Atualização Salarial
Julho/09	6,00%
Agosto/09	5,50%

Setembro/09	5,00%
Outubro/09	4,50%
Novembro/09	4,00%
Dezembro/09	3,50%
Janeiro/10	3,00%
Fevereiro/10	2,50%
Março/10	2,00%
Abril/10	1,50%
Mai/10	1,00%
Junho/10	0,50%

6 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como pisos salariais as seguintes faixas:

6.1 - Para as funções de Office-boy, Faxineiro, Copeiro independente da idade o piso salarial será de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais);

6.2 - Para as demais funções, independente da idade, o piso salarial será de R\$ 809,00 (oitocentos e nove reais).

7 - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão as suas empregadas mães, para cada filho de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, a importância equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais) condicionado à comprovação dos gastos com internação em creche ou instituição análoga, de livre escolha das empregadas.

7.1 - Será concedido o benefício na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, detenham a guarda dos filhos.

7.2 - O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória.

8 - VALE REFEIÇÃO

Quando o empregado estiver a serviço do empregador no período de intervalo para repouso e alimentação, com autorização deste, fará jus, mediante a apresentação de comprovante, a reembolso de importância mínima de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) por refeição.

8.1 - O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória.

9- VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, inclusive aquelas que fornecem ticket refeição, deverão fornecer a seus empregados Vale-Alimentação, gratuitamente, na primeira semana de cada mês civil, no valor facial mínimo de R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) por dia, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, num total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, em forma de “ticket” ou cartão magnético.

10. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, conforme aprovado na A.G.E. de 22 de janeiro de 2.010, o equivalente a 3,00% (três por cento) de suas respectivas remunerações do mês da data-base e recolherão o produto até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em favor do Sindicato suscitante, através de guia apropriada a ser por este fornecida.

10.1 - As empresas que já descontaram de seus empregados a contribuição confederativa de 2.010 e a recolheram aos cofres da Entidade, bem como a contribuição sindical de março de 2.010, ficam dispensadas do desconto e recolhimento previstos no "caput".

10.2 - Caso a empresa não efetue o recolhimento na época ajustada, arcará com o pagamento de multa de 10% do valor corrigido, sem prejuízo de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária com base na variação da UFIR, bem como as despesas processuais e honorários advocatícios de 15%, estes últimos desde que necessária a cobrança judicial.

10.3 - A contribuição de que trata o "caput" será devida pelos empregados admitidos após a data-base, devendo ser descontada do salário do mês da admissão e recolhida até o 10º dia do mês subsequente, sob as penas previstas no item imediatamente anterior.

10.4 - Em até 20 (vinte) dias após a data do recolhimento, as empresas enviarão ao Sindicato suscitante a relação de contribuintes, contendo o nome e número da CTPS de cada empregado, a remuneração básica e o valor descontado.

10.5. Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente na sede do Sindicato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da publicação da convenção no sítio do SINDICATO na Internet; a entrega pessoal poderá ser substituída por declaração na mesma forma, acima descrita, porém com firma reconhecida ou, ainda, através do envio por meio postal da declaração em duas vias, também com firma reconhecida, com envelope selado para remessa da via protocolada.

11. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDICOMIS)

Atendendo o Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e Artigo 513 da CLT, foi fixada por Assembléia Geral Extraordinária, convocada toda a categoria, associados ou não, realizada neste Sindicato no dia 17/06/2010, que deverá obedecer às seguintes normas:

Contribuição Confederativa: a Contribuição Confederativa para o exercício de 2010, tendo sido aprovado o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por empresa, a ser pago em duas parcelas, conforme segue: 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) com vencimento em 02/08/10 e a 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) com vencimento em 01/09/10.

Contribuição Assistencial: a Contribuição Assistencial a ser recolhida em 17 de janeiro de 2011, tendo sido aprovado o valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

12 - CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, os empregadores pagarão multa de R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por empregado, obedecida a limitação de que cuida o Artigo 412 do Novo Código Civil.

13. CONVENÇÃO COLETIVA 2.009-2.011

As partes ratificam as cláusulas com vigência de 2 (dois) anos ajustadas na Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmaram no ano de 2.009.